



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Município de Diamante do Norte, promove a **RE-PUBLICAÇÃO** do texto da Lei 11/2025, que foi publicada na edição nº 1.058, de 24 de fevereiro de 2025, às páginas 31/32, no órgão de divulgação oficial do Município de Diamante do Norte. Tendo em vista, o pedido formulado pela Câmara Municipal que solicitou por meio do Ofício nº 11/2025, a correção do valor previsto no artigo 2º, inciso II do texto legal, onde consta na primeira edição publicada o valor de R\$576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), deve constar o valor correto de R\$600,00 (seiscentos reais). Tal alteração é necessária, vez que o projeto de lei nº 01/2025, votado e discutido no Plenário da Câmara Municipal, consta o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), no artigo 2º, inciso II, não podendo permanecer errado no momento da sanção prefectoral.

LEI MUNICIPAL Nº 11/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

Súmula: - Altera o artigo 2º, § 5º e o artigo 9º ambos da lei nº 46/2021, de 29 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Altera o artigo 2º, § 5º da Lei nº 46/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§5º Fixa o limite de máximo de 15 (quinze) diárias para cada vereador ou servidor, limitando a 02 (dois) deslocamentos por mês e 05 (cinco) diárias por semana.

Artigo 2º: Altera o artigo 9º da lei nº 46/2021, que passará a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 9º As diárias de que trata esta Lei serão pagas respeitando-se os seguintes valores:

I – deslocamento até 100 (cem) quilômetros da sede do Município corresponderá à diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

II – o deslocamento de 101 (cento e um) quilômetros até 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município corresponderá à diária de R\$600,00 (seiscentos reais).

V – o deslocamento para à Capital Federal, Brasília/DF, em razão do elevado custo de hospedagem, alimentação e locomoção praticados pelo comércio daquele local, corresponderá a diária de R\$800,00 (oitocentos reais).

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.


ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito